CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 47/2022 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O proponente: **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, CNPJ **01.594.009/0001-30**, sito a Avenida Nossa Senhora de Fatima, 120, Centro**,** no município de Bom Jesus do Oeste/SC, através de seu representante legal: Sr. **Airton Antonio Reinehr**.

A administradora do plano: DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Martin Piaseski, 435, no município de Descanso (SC), CEP 89.910-000, CNPJ 22.366.517/0001-31 através de seu representante legal: LEANDRO CARLOS SILVEIRA, portador do CPF 020.652.949-06.

O presente instrumento é parte integrante do contrato de prestação do serviço móvel pessoal pós-pago da operadora (neste contrato, TIM) com a administradora do plano DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, e se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – o Proponente acima qualificado, contrata os serviços de fornecimento de linhas, administração e gestão do plano de telefonia móvel oferecido e ajustado entre ambos, conforme o informado na cláusula quinta deste instrumento.

Cláusula segunda – O presente instrumento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data da primeira Nota Fiscal de serviço emitida em favor do PROPONENTE após a assinatura deste e, podendo ser renovado posteriormente, havendo interesse entre as partes, mediante aditivo de contrato, caso haja alteração nos valores contratados.

Cláusula terceira – As condições de uso dos equipamentos entregues (chip) ao PROPONENTE são de sua inteira responsabilidade, e ao término do contrato, deverão ser devolvidos a administradora.

Cláusula quarta – No momento da assinatura deste INSTRUMENTO, a TAXA DE ADESÃO correspondente ao valor geral contratado será isenta.

Cláusula quinta – O plano contemplará 3 (três) linhas com uso ILIMITADO de LIGAÇÕES, SMS, Whatsapp e 1GB de INTERNET Smartphone a nível nacional, incluindo Roaming e Deslocamento nacionais isentos, pelo valor mensal de R$59,99 (cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) para cada linha, totalizando o contrato em **R$ 1.709,72** (um mil setecentos e nove reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo único – o Plano ajustado entre as partes corresponde as linhas descritas no Anexo 1 (Termo de Recebimento de Mercadoria).

Cláusula sexta – Não será cobrado do proponente pelo serviço de administração e gestão do plano de telefonia móvel além do ajustado. **Ressaltando o uso habitual da prestadora 041** (TIM) a frente de qualquer ligação de longa distância. Caso contrário, o uso de demais prestadoras acarretará em **cobrança de valor excedente ao contratado**, assim como também o uso de loja de serviços/downloads e ligações/roaming internacionais que são tarifadas como excedentes. Também o uso da linha como roteador de internet acarretará em cobrança excedente.

Todo e qualquer valor pertinente ao contrato ora estabelecido deve ser pago com depósito bancário em favor da Administradora, referente a Nota Fiscal de Serviços.

Parágrafo único – em caso de atraso no pagamento das faturas e dos serviços contratados, no quinto dia após o vencimento serão automaticamente bloqueadas todas as linhas contratadas, sem prévio aviso, sendo reestabelecido o serviço logo após a quitação das pendências atrasadas.

Cláusula sétima – No caso de rescisão contratual antecipada, integral ou proporcional, por parte da proponente, este ficará sujeito ao pagamento de MULTA RESCISÓRIA equivalente ao valor contratado multiplicado pelos meses faltantes para o encerramento do contrato. Ao término do contrato ora estabelecido, fica ciente o PROPONENTE da emissão de uma última fatura no prazo de até 30 dias após o uso interrompido das linhas.

Cláusula oitava – Ressalta-se que as demais cláusulas e condições do TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS e das CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PÓS-PAGO entre OPERADORA e ADMINISTRADORA, complementam o presente instrumento e regram as eventuais lides que por ventura venham a ocorrer.

Cláusula nona – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Modelo/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Isto posto, firmam as partes contratantes este instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus do Oeste (SC), 15 de março de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE | DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP |

 Airton Antonio Reinehr

 Prefeito Municipal

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Jose Roberto MorandiniCPF nº. 042.342.379-73 | Sidnei Luiz WalkerCPF nº. 035.258.379-76 |
|  |  |
|  |  |
| Ricardo Luiz CopiniAssessor JurídicoOAB 41.040 |  |